



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00044

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
05/07/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor  
**Senador LEONEL PAVAN**

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória n.º 303, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 3º O parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º deverá ser requerido até 75 dias da publicação das normas regulamentares a serem definidas pela SRF e pela PGFN, conjuntamente, ou pela SRP.”

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre o prazo limite para se requerer o parcelamento dos débitos tributários e previdenciários especificados no art. 1º da MP.

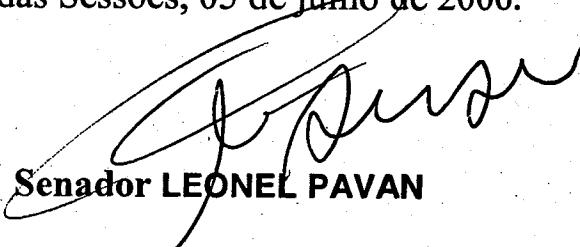
A presente emenda tem por objetivo estabelecer um prazo mais seguro para que os contribuintes solicitem o parcelamento de seus débitos. O prazo originalmente previsto estabelecido impõe uma data limite, mas não especifica um prazo para que os órgãos responsáveis definam as regras específicas para solicitação do parcelamento.

Deste modo, no escopo de dar uma maior segurança jurídica ao contribuinte, alteramos a data limite original para um prazo de 75 dias a partir da publicação das normas regulamentares a serem definidas pela SRF e PGFN, conjuntamente, ou pela SRP.



Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente emenda, a alteração do referido artigo.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2006.

  
Senador LEONEL PAVAN

PARLAMENTAR

